



# CONTROLE CIDADÃO

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE - ENSINO A DISTÂNCIA®

**GRATUITO**

Esta publicação  
não pode ser  
comercializada.

# 4



## CONHECENDO AS AÇÕES DO: TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - TCE

BENEDITO TEIXEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

## OBJETIVOS

1. Apresentar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará: suas competências, seu organograma e suas principais ações.
2. Refletir sobre a importância do controle social de contas no País como instrumento de afirmação da cidadania e da democracia.
3. Promover a aproximação entre o Tribunal de Contas do Ceará e a sociedade.

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b> .....	<b>51</b>
<b>2. A Importância Social e Cidadã do Controle Externo de Contas</b> .....	<b>51</b>
<b>2.1</b> Referências dos Tribunais de Contas no mundo.....	<b>51</b>
<b>2.2</b> Tribunal de Contas: natureza administrativa versus judicial .....	<b>52</b>
<b>2.3</b> Controle externo: uma conquista cidadã e democrática.....	<b>53</b>
<b>3. Como age o Tribunal de Contas do Estado do Ceará</b> .....	<b>54</b>
<b>3.1</b> TCE-CE: competências constitucionais.....	<b>54</b>
<b>3.2</b> As ações do TCE-CE .....	<b>55</b>
<b>3.3</b> Estrutura física e servidores.....	<b>56</b>
<b>3.4</b> Auditorias Operacionais.....	<b>57</b>
<b>4. TCE: Subdivisões em Inspetorias</b> .....	<b>58</b>
<b>4.1</b> As Inspetorias de Pessoal .....	<b>58</b>
<b>4.2</b> As Inspetorias especializadas .....	<b>59</b>
<b>4.3</b> As Inspetorias generalistas .....	<b>59</b>
<b>5. A organização interna do TCE-CE</b> .....	<b>59</b>
<b>5.1</b> O Ministério Público Especial junto ao TCE.....	<b>59</b>
<b>5.2</b> O julgamento das contas anuais: fluxo de trabalho.....	<b>60</b>
<b>5.3</b> Instrução e julgamento do processo de fiscalização.....	<b>60</b>
<b>5.4</b> Organização interna: observações complementares.....	<b>61</b>
<b>6. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará em atuação proativa</b> .....	<b>62</b>
<b>6.1</b> O desafio de incentivar a participação da sociedade .....	<b>62</b>
<b>6.2</b> O Instituto Plácido Castelo (IPC).....	<b>62</b>
<b>6.3</b> Programas Agente de Controle e Gestores Escolares .....	<b>63</b>
<b>Síntese do Fascículo</b> .....	<b>63</b>
<b>Perfil do Autor</b> .....	<b>63</b>
<b>Referências</b> .....	<b>64</b>



## 1. INTRODUÇÃO

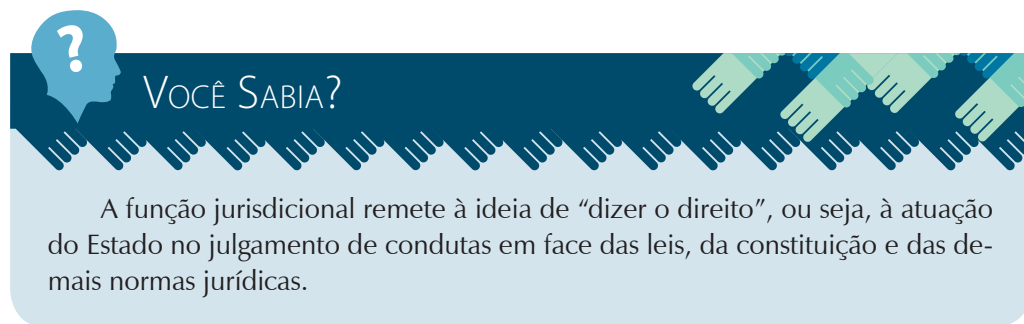
Explicando alguns termos jurídicos numa linguagem acessível, este fascículo abordará a **função jurisdicional** do TCE-CE, detalhando o passo a passo de seus julgamentos, a importância destes, a organização interna da Corte, demonstrando, assim, como o controle externo das contas públicas representa uma das grandes conquistas da sociedade brasileira.

A efetiva democratização do controle social dos gastos públicos depende, entretanto, de uma maior aproximação dos tribunais em relação à população, o que exige a superação de múltiplas barreiras, dentre as quais se destaca a forma técnica, fechada e de difícil compreensão como funcionam estas cortes. Para que alcancemos este objetivo de democratização, o fascículo esmiuçará o funcionamento do TCE e seus projetos, contribuindo para tornar o Tribunal uma instituição mais próxima do/a cidadão/ã.

O conteúdo abordará o controle do Estado por essa Corte não somente sob um viés educativo, mas estimulando a reflexão cidadã. A ideia, portanto, é buscar a aproximação entre sociedade e instituições democráticas, de modo que a sociedade possa refletir sobre o funcionamento do TCE.

## 2. A IMPORTÂNCIA SOCIAL E CIDADÃ DO CONTROLE EXTERNO DE CONTAS

Gerir o orçamento público, garantindo uma eficaz aplicação dos recursos públicos do Estado é mais do que uma correta aplicação do Direito. Na vida real, trata-se



**VOCÊ SABIA?**

A função jurisdicional remete à ideia de “dizer o direito”, ou seja, à atuação do Estado no julgamento de condutas em face das leis, da constituição e das demais normas jurídicas.

de garantir justiça social para os cidadãos, principalmente em um país marcado por denúncias de corrupção e desperdício dos recursos públicos, como é o Brasil.

Assim sendo, pergunta-se: qual é a relação entre o exercício da cidadania e o controle externo das contas públicas no Brasil? Qual é o papel do TCE no processo de consolidação da democracia após a Constituição de 1988?

### 2.1 Referências dos Tribunais de Contas no mundo

“A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração.” Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789, art. 15.

**Rui Barbosa<sup>1</sup>** foi o autor intelectual da institucionalização do modelo do Tribunal de Contas da União (TCU) no Brasil. Sua ideia era criar um órgão técnico e independente capaz de analisar as contas públicas do Estado brasileiro, suprimindo a carência de conhecimentos que o Poder Legislativo – verdadeiros detentores da competência constitucional de julgar as contas do Poder Executivo – poderia vir a ter ao deparar com o orçamento apresentado pelo Poder Público.

**Rui Barbosa de Oliveira** (1849-1923) engajou-se numa campanha em defesa das eleições diretas e da abolição da escravatura. Posteriormente, tornou-se um importante político na República Velha, ganhando projeção internacional durante a Conferência de Paz de Haia, em 1907, na qual defendeu a teoria brasileira de igualdade entre as nações.

Barbosa era um intelectual que conhecia várias línguas, o que lhe permitiu ter como referência as ideias progressistas que circulavam na Europa. Em sua justificativa para a instalação do primeiro órgão de controle externo do País, Barbosa elencou como modelo nada menos do que 14 constituições europeias, que defendiam os Tribunais de Contas.

O jurista brasileiro, então ministro da Fazenda, destacou dois modelos como referência: o francês (fiscalização *a posteriori*) e o italiano (fiscalização *a priori*). Rui Barbosa preferia o modelo italiano que, ademais de impedir que as despesas fossem produzidas além da capacidade do orçamento inicialmente previsto, possuía um papel mais atuante junto ao poder público.

Outra referência foi o modelo belga, um sistema misto, intermediário entre a análise anterior e posterior à realização das despesas (MARANHÃO, 1992).

“Esse sistema caracteriza-se pelo exame prévio, com veto relativo e registro sob protesto. Assim, quando o Tribunal entende, ao analisar, previamente, uma despesa, que é irregular ou ilegal, este não aplica o veto absoluto nem impede a despesa, registra sob protesto e a despesa pode ser realizada por conta e risco do ordenador, cabendo a este explicar, convencendo ou não a Corte de Contas quanto à legalidade ou regularidade do ato praticado”. (MARTINS, 2004)

## 2.2 Tribunal de Contas: natureza administrativa versus judicial

Apesar do nome, os “Tribunais” de Contas brasileiros não integram o Poder Judiciário, exercendo funções de natureza administrativa. Constitucionalmente, a competência para exercer o controle das contas públicas é atribuída ao Poder Legislativo, que, para esta função, conta “com o auxílio do Tribunal de Contas da União” (CF 1988, art. 71).



### PARA ENTENDER MELHOR

#### VAMOS AO DICIONÁRIO!

##### **a posteriori** | à pòstèrióri

(locução latina, com significado de “a partir do que é posterior”, de a, a partir de, desde, de + posterior, -ius, que está atrás, posterior).

1. Pelas razões que vêm depois; pelas consequências do efeito àcausa.
2. Tendo em conta os precedentes ou a experiência (ex.: método a posteriori).

##### **a priori** | à priori

(locução latina que significa “a partir do que é anterior”, de a, a partir de, desde, de + prior, prius, que está mais a frente, precedente, anterior).

1. Sem ter em conta os precedentes ou a experiência.
2. Por hipótese ou por dedução.

**Fonte:** Dicionário Priberam da Língua Portuguesa.



### PARA REFLETIR

Se você fosse instituir um controle social das contas públicas no País, qual modelo preferiria adotar?

Regido pelo Direito Administrativo, o controle social das contas públicas no Brasil pode ser realizado de duas maneiras: controle interno ou externo.

O Controle Interno é aplicado pelos próprios órgãos quando corrigem, em sua estrutura, atos com vícios (erros) em seus ritos administrativos. O Controle Externo é regulado por lei, devendo ser executado por um órgão ou poder diferente daquele que é responsável pelo ato administrativo. Podem ser elencadas três formas de controle: parlamentar, por meio do Poder Legislativo; controle misto, por intermédio do Poder Legislativo com auxílio das Cortes de Contas; e o controle jurisdicional, pelo Poder Judiciário (MELO, 2011).

No caso do controle exercido pelo Judiciário, há de se entender o conceito de

discricionariedade do Direito Administrativo. Os atos administrativos mais complexos exigem a observância de fatores subjetivos e objetivos. Por exemplo, se um gestor ordena lavar uma rua, presume-se que esta se encontrava suja – isto é uma análise subjetiva realizada pelo administrador, e nisso o Poder Judiciário não pode intervir.

Agora, se, para esse serviço, o gestor público resolve contratar uma empresa com dispensa de licitação, ele precisa obedecer, estritamente, aos requisitos que a Lei o obriga a cumprir. Dispensar uma licitação não é um ato discricionário, não depende exclusivamente da análise da conveniência e oportunidade, mas deve atender a condições objetivas.

“Os julgamentos dos Tribunais de Contas são de caráter objetivo, com

parâmetros de ordem técnica-jurídica, ou seja, subsunção de fatos às normas. Já o Poder Legislativo julga com critérios políticos de conveniência e oportunidade, de caráter subjetivo” (MELO, 2011).

A função jurisdicional é exclusiva do Poder Judiciário, portanto, não pode se determinar que as decisões dos Tribunais de Contas possuam natureza judicial. Do mesmo modo, não há recurso de uma decisão do Tribunal para um órgão superior.

Há, entretanto, especialistas que entendem terem os Tribunais de Conta, sim, uma função jurisdicional, haja vista a natureza definitiva da manifestação dessa Corte e a impossibilidade de revisão de sua decisão pelo Poder Judiciário.


Além do mais, o julgamento das contas dos administradores respeita princípios materiais da jurisdição, como a imparcialidade, a ampla defesa, igualdade processual e a produção plena de provas. Os Tribunais possuem ainda autonomia administrativa e financeira – inclusive, quanto ao seu quadro de servidores, além de elaborarem seus próprios regimentos internos (MELO, 2011).

A maioria dos estudiosos, assim como a **jurisprudência** dos Tribunais Superiores, entretanto, não concorda com essa linha de pensamento.

### 2.3 Controle externo: uma conquista cidadã e democrática


A Constituição Federal brasileira de 1988 traz em seu texto importantes ferreamentas para se garantir no Brasil uma democracia que preza pelos direitos individuais e sociais dos cidadãos. Em seu artigo 3º, a Carta Magna afirma que, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, está o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

Mesmo não presente expressamente no texto constitucional, pode ser inferido que a função dos Tribunais de Contas na sociedade passa por sua ação como instrumento de participação e controle



## PARA REFLETIR

Afinal, os Tribunais de Contas possuem natureza judicial ou administrativa?



## VOCÊ SABIA?

Vivemos num Estado Social e Democrático de Direito: o Estado de Direito que é característico das sociedades democráticas, em que os governantes devem se sujeitar às leis; contudo, não se limita a isto. A inclusão da palavra “social” reflete uma maior preocupação dos juristas com o objetivo final desse Estado: o bem-estar social da população, tudo inserido de maneira integrada num contexto de participação plural e democrática.

social sobre o Estado, buscando, por meio de uma administração pública mais organizada e responsável com o dinheiro público, garantir essa mesma sociedade livre, justa e solidária.

Democratizar o conhecimento, buscando formas de participação da sociedade é a melhor forma de HUMANIZAR o Estado e garantir a eficiência de sua administração.

No Brasil, têm ocorrido importantes ações e políticas públicas que buscaram garantir a democratização do acesso da sociedade e estimular o controle social sobre as ações do Estado; entre elas, uma das mais conhecidas é o projeto Orçamento Participativo. Iniciado na cidade de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) em 1989, o programa tem como objetivo convocar a população dos municípios a decidirem em conjunto com os governos de que forma o dinheiro público deve ser aplicado.

A sociedade pode escolher se constrói um posto de saúde em vez de uma praça, por exemplo. Ou reformar a escola X em vez da Y, por esta primeira estar em condições mais críticas, por exemplo.

Quando o TCE busca, em conjunto com a Fundação Demócrito Rocha, levar ao conhecimento da sociedade as ações e o funcionamento desta Corte de Contas, está

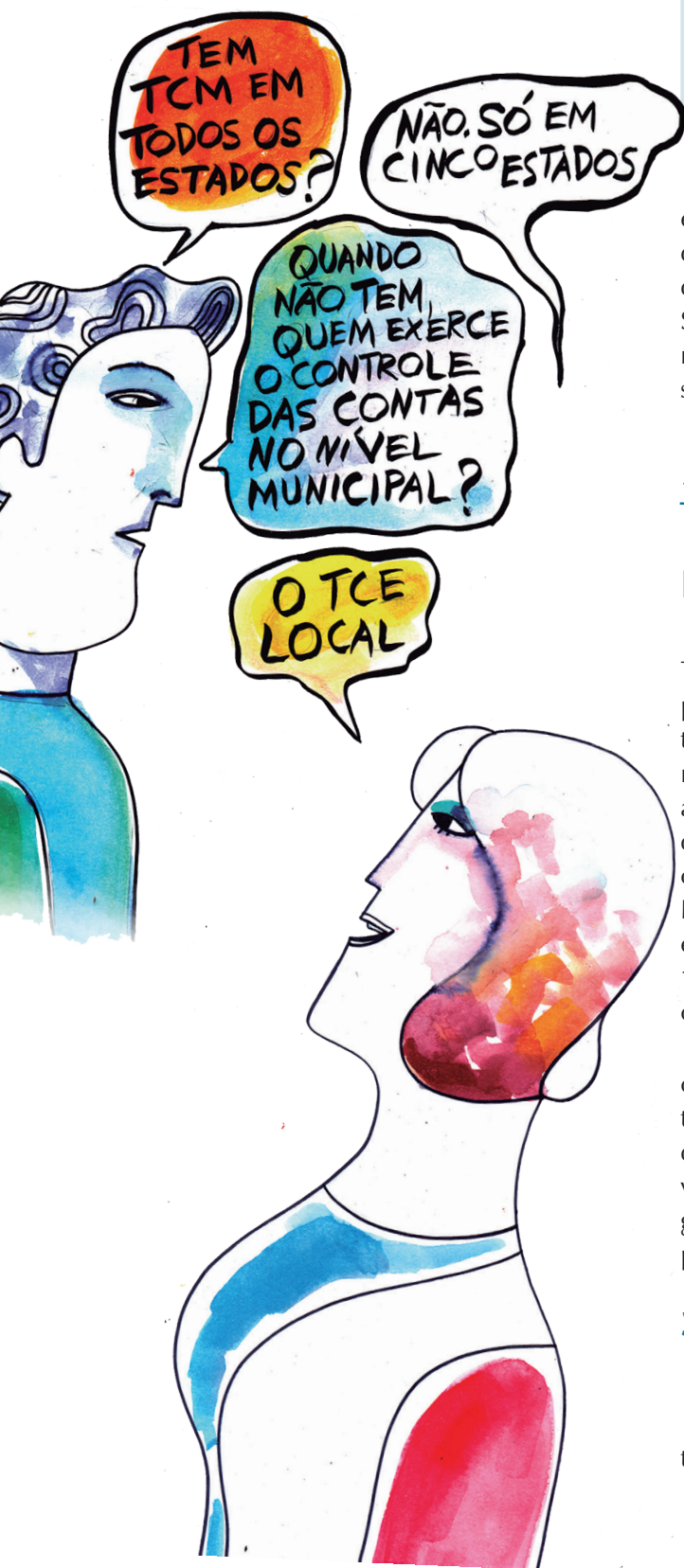
**Jurisprudência:** conjunto reiterado de decisões dos tribunais que formam um corpo de entendimentos e interpretações jurídicas consolidadas.





## PARA REFLETIR

Na sua opinião, como os governantes devem agir para garantir a efetiva participação da sociedade nos rumos escolhidos pelo Estado? De que forma o Projeto Cidadão está ligado à consolidação da democracia brasileira?



estimulando o debate e a democratização da participação social no controle externo das contas e ações dos gestores públicos. Soma-se à sociedade na batalha pela garantia de estado mais consciente, justo e solidário, com efetiva participação cidadã.

### 3. COMO AGE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

As atribuições e competências dos Tribunais de Contas no Brasil são regidas pela Constituição Federal e pelas constituições estaduais. No âmbito federal, esta matéria está prevista no artigo 71, o qual afirma que: “O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”. No caso do Ceará, as competências do TCE estão presentes na Constituição estadual, de 1989, entre os artigos 71 e 76, que segue o ordenamento proposto pela CF/1988.

A partir dessa introdução, pergunta-se: o texto constitucional garante a efetiva participação da sociedade no controle externo das contas públicas em nosso País? É possível que o cidadão, desconhecedor da linguagem técnica contábil/financeira, consiga participar desse processo? De que forma?

#### 3.1 TCE-CE: competências constitucionais

O TCE-CE é o responsável pelo controle externo das contas públicas do Estado

do Ceará, fiscalizando e julgando a correta aplicação dos recursos públicos pelo governo estadual e seus gestores. Quando se trata de recursos públicos federais, esta função cabe ao TCU. No Ceará e em mais três estados (Pará, Goiás e Bahia), existem também os Tribunais de Contas dos Municípios (TCM), responsáveis por exercerem a tarefa em nível municipal. Nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro há ainda um Tribunal responsável exclusivamente pelas contas destas capitais.

Nos demais estados, a atribuição de fiscalizar as contas dos municípios é competência dos TCE locais.

Os recursos de um estado são comandados pelos chefes dos três poderes. Em relação ao Executivo, poder que abrange a maior parte das obrigações (e receitas), os recursos são comandados pelo gabinete do governador e pelas secretarias estaduais – órgãos de auxílio ao governador (administração direta), mas também por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista que fazem parte da administração pública estadual (administração indireta).

Há também instituições que recebem verbas do orçamento do Estado, mas não compõem a administração pública, como é o caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações Não Governamentais (ONG) e associações. Apesar de não pertencerem ao Estado, essas instituições também devem prestar contas do dinheiro público recebido dos governos por meio de convênios.



## PARA ENTENDER MELHOR

Todo e qualquer gestor que receba verbas estaduais ou que tenha o poder de gerar obrigações (dívidas) ao Estado está sob a jurisdição e controle do TCE. Suas contas serão alvo de apreciação técnica por este órgão.

Existe a prestação de contas anual que cada órgão do Estado prepara ao fim do exercício financeiro para apresentar ao TCE. Mas, para além do exercício financeiro, seus atos de gestão, como execução dos programas de governo, licitações, contratos, convênios, suprimento de fundos ou renúncias de receitas também são fiscalizados.

No caso das contas do governador do Estado, o TCE-CE apenas as aprecia mediante parecer prévio. Não é sua competência o julgamento, pois este cabe, constitucionalmente, ao Poder Legislativo. Já quanto aos demais administradores e gestores de recursos públicos, o TCE aprecia e julga suas contas, podendo aplicar sanções.

Uma mudança verificada nos últimos anos nos Tribunais se dá a partir da análise da **Matriz de Risco dos Investimentos do Estado**. Ou seja, para além da análise e aprovação de contas, os Tribunais estão buscando identificar áreas que possam estar em uma situação de maior fragilidade financeira, atuando preventiva e estrategicamente quanto a atecnias, abusos e irregularidades.

## 3.2 As ações do TCE-CE

Conforme exposto, o Tribunal de Contas do Ceará julga as contas apresentadas anualmente pelos gestores, que devem remetê-las em até 180 dias a partir do fim do exercício financeiro. Já no decorrer do ano, o TCE exerce suas funções agindo “de ofício”, a partir de representações de outros órgãos ou do oferecimento de denúncias, munidas de indícios, por parte do Tribunal de Contas da União, dos Municípios, da sociedade, de parlamentares, do Ministério Público, de entidades, de outros órgãos etc.

O TCE-CE age “de ofício”, ou seja, por sua própria iniciativa, quando observa indícios de irregularidades. O seu acionamento a partir da representação de terceiros surge quando estes, na atribuição de suas competências, descobrem indícios de irregularidades e as apresentam ao Tribunal.

No caso de representações do TCU e do TCM, por exemplo, pode acontecer destes Tribunais, agindo em suas atribuições constitucionais de investigação de irregularidades, descobrirem que o recurso em análise não se trata de repasse federal ou de fundos municipais, mas, sim, de verbas

**Matriz de risco** é uma ferramenta de gerenciamento utilizada pelos controles internos de corporações e instituições públicas com o objetivo de prever e avaliar os riscos envolvidos nas operações dessas organizações.



## PARA REFLETIR

A partir do que você leu, as possibilidades de investigação dos tribunais deveriam ser estendidas? Quais áreas você incluiria nesse rol de responsabilidades dos Tribunais de Contas no Brasil?



estaduais. Quando isto acontece, o órgão informa o fato ao TCE por meio de uma representação, para que sejam tomadas as devidas atitudes.

O TCE-CE também pode iniciar uma fiscalização a partir da apresentação de denúncias de cidadãos. Esta petição, para ser aceita, precisa, entretanto, cumprir algumas exigências que estão previstas na Lei Orgânica do Tribunal, como, por exemplo, apresentar o indício concreto que embasa sua suspeita e identificação do autor (para evitar represálias, o Tribunal garante que o agente fiscalizado não terá acesso ao nome do denunciante). Cumpridos esses requisitos, o Tribunal tem a obrigação de proceder com o processo.

Tais exigências não têm como função impedir ou dificultar que o cidadão encaminhe sua denúncia. Procuram, na verdade, evitar que o Tribunal dispense recursos financeiros e de pessoal em situações que não apresentam os menores indícios de irregularidades, muitas vezes, com objetivos particulares de prejudicar gestores públicos.

Em um caso recente, por exemplo, o Tribunal recebeu a denúncia de que medicamentos de alta complexidade e valor financeiro elevado estavam sendo desviados no Ceará, pois não havia um controle eficaz do armazenamento e distribuição dos produtos. O TCE-CE iniciou uma auditoria para investigar o fato e concluiu sua veracidade, emitindo uma série de recomendações à Secretaria de Saúde para impedir a continuidade dos delitos. Além

das recomendações, há o posterior acompanhamento para verificar a aplicação das mudanças sugeridas.

### 3.3 Estrutura física e servidores

A fim de cumprir com sua função constitucional, o TCE-CE conta com um quadro de 240 servidores, reduzido para as atuais demandas. Um novo concurso, que selecionará 48 servidores, está em andamento: serão 36 vagas para analistas de controle externo, 10 para técnicos de controle Externo, uma para auditor e uma para procurador de Contas.

O TCE Ceará conta, atualmente, com três prédios: o Edifício Sede Presidente Antônio Coelho, onde estão a Secretaria de Controle Externo e as Inspetorias de Controle Externo, a Secretaria de Administração e seus núcleos; o Edifício 05 de outubro, inaugurado em 15 de dezembro de 2014, para melhor desempenho das funções do Tribunal, no qual estão o Gabinete da Presidência, Gabinete dos conselheiros, auditores e procuradores de Contas; Secretaria-Geral (e suas unidades, tais como Protocolo, Núcleo de Autuação e Expedição, Diário Oficial Eletrônico), Controladoria, Assessoria de Planejamento e Gestão, Ouvidoria, Assessoria de Comunicação Social e o Auditório/Plenário; há ainda o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), que abriga a Biblioteca, Auditório e setores da Escola de Contas.



#### PARA REFLETIR

Você concorda com as exigências do TCE-CE para a abertura de investigação a partir de denúncias? E você, como cidadão, agora que possui esse conhecimento, encaminhará denúncias de obras que levantam suspeitas em seu bairro, em sua cidade?



## PARA ENTENDER MELHOR

### QUEM FOI PLÁCIDO CASTELO?

Plácido Aderaldo Castelo nasceu em Mombaça, no interior do nosso Estado. Atuou na área jurídica, no jornalismo e no magistério. Além de haver exercido os cargos de auditor e de ministro do TCE-CE, foi em sua gestão que se implantou a sede própria do órgão. Foi membro da Academia Cearense de Letras, da Academia de Letras Jurídicas do Ceará, do Instituto Histórico do Ceará e de outros clubes de serviços. Foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Ceará.

(Fonte: Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo)

Quanto às melhorias ocorridas nos últimos anos no TCE, destacam-se: a modernização de sua estrutura física, a informatização da condução dos processos e a digitalização do arquivo. Dentro do Programa TCE 100% Digital, também está a implantação do Diário Oficial Eletrônico (DOE), veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal.

Outra conquista deve-se à aprovação do Plano de Cargos e Carreira (PCC) de Controle Externo do Tribunal de Contas do Ceará, garantindo mais melhorias à estrutura de pessoal, oferecendo um serviço ágil e transparente ao cidadão. Para fortalecer a cidadania e ampliar o espaço da sociedade junto ao TCE, foi instituída, em julho de 2014, a Ouvidoria da Corte de Contas.

Como órgão superior na hierarquia da estrutura do TCE, abaixo da Presidência, há a Secretaria-Geral, que rege todas as atividades do Tribunal, a exemplo do recebimento, protocolo e encaminhamentos de documentações, estando diretamente ligada ao presidente da Corte. Logo abaixo, há a Secretaria de Controle Externo, Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Administração, esta última responsável por licitações, setor de pessoal, contratos, entre outros.

A Secretaria-Geral é ligada às atividades do pleno, organizando o fluxo interno dos processos. Quando um processo chega

ao Tribunal, sua distribuição acontece por meio eletrônico. As decisões da Corte são lavradas pelos gabinetes dos conselheiros que depois as remeterão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE Ceará.

### 3.4 Auditorias Operacionais

Há cerca de sete anos, a partir de uma orientação nacional do TCU para os Tribunais Estaduais, foi iniciado no TCE-CE a utilização das Auditorias Operacionais, que funcionam como uma análise mais ampla dos investimentos públicos em setores específicos, não se preocupando apenas se o recurso foi aplicado “corretamente” ou “incorretamente”, mas principalmente com os benefícios que eles trarão à sociedade. Ou seja, a Auditoria Operacional procura entender os programas do governo e identificar onde eles podem ser melhorados, para que a população receba um serviço de melhor qualidade sem aumento no seu custo.



## PARA REFLETIR

Imagine como seria a Corte de Contas estadual sem os profissionais que zelam pelo correto andamento dos processos, impedindo abusos e ilegalidades.

No TCE Ceará, já foram realizadas sete Auditorias Operacionais, algumas com grande repercussão como a dirigida ao programa de Segurança Pública Ronda do Quarteirão, seguida por outras iniciativas nos setores de educação, infraestrutura, saúde, meio ambiente.

A importância da auditoria não se refere apenas a questões técnicas e legais, mas abrange todo o projeto. Por exemplo, quanto ao Ronda do Quarteirão, os servidores do TCE-CE deslocaram-se até os quartéis, buscaram informações com o alto comando da corporação, com os policiais, com os cidadãos, reuniram informações sobre as ações do programa nas cidades do Interior. Tudo isso em busca de um amplo diagnóstico, o que resultou em várias recomendações e algumas determinações de ajustes.

No setor de educação, foram realizadas visitas às escolas, entrevistas com o corpo de gestores, professores e alunos. Buscaram-se, assim, não apenas dados relativos à aplicação objetiva de recursos, mas também quanto à qualidade dos investimentos, retornos e avaliação dos resultados.

**Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências constitucionais para os Estados e Municípios, além da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

(Fonte: Lei 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 4. TCE-CE: SUBDIVISÕES EM INSPETORIAS

O Governo do Estado do Ceará possui uma grande estrutura administrativa, espalhada em 26 secretarias estaduais (dados de março de 2015) subordinadas ao governador, além de fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Em busca de garantir uma eficiência maior no controle administrativo/financeiro dessa estrutura, o TCE-CE subdivide-se em 14 Inspeções de Controle Externo (ICE), cada uma com um raio delimitado de atribuições de natureza mais ou menos equivalente.

### 4.1 As Inspeções de Pessoal

Qualquer ato que envolva os servidores públicos do Estado, desde sua nomeação até a publicação de sua aposentadoria, deve ser aprovada e ratificada pelo Tribunal.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) brasileira, os Estados possuem um limite de gastos com sua folha de pessoal, que corresponde a 49% de sua **receita corrente líquida (RCL)**. Em 2014, o Estado

do Ceará terminou o ano encontrando-se na situação “limite de alerta”, com gastos com pessoal superior a 44% de sua RCL, o que não significa que tenha sido necessária a aplicação de sanções.

Duas dessas Inspeções de Controle Externo trabalham com essa importante – e vultosa – rubrica do orçamento do governo cearense, os atos de pessoal. A 10ª Inspeção de Controle Externo (ICE) está a cargo da legalidade dos atos de nomeação da administração direta e indireta, bem como a concessão de pensões, inclusive recursos e revisões solicitados pelos beneficiários.

O ato de concessão de pensão acontece em caso de morte do servidor, transferindo seus rendimentos aos familiares de acordo com as normas previstas na Constituição Federal.

Já a 1ª ICE é responsável pela análise da legalidade nas concessões de aposentadorias e reformas de servidores. A apreciação dos atos de pessoal se refere aos servidores concursados. Segundo a Constituição Federal, a indicação de funcionários para suprimento dos Cargos Comissionados é de “livre nomeação e exoneração” pelo gestor público, não ficando a cargo de apreciação pelo Tribunal. (CF, art. 37, II).



#### PARA REFLETIR

De que modo a sociedade se beneficia quando o Tribunal de Contas vai além da mera análise contábil/financeira das contas, entrando no mérito da qualidade do investimento público?



#### PARA REFLETIR

Em sua opinião, a especialização dessas atribuições em grupos de trabalhos (inspeções técnicas) melhora a organização interna, contribuindo para uma melhor execução dos serviços? Ou uma administração centralizada favoreceria o controle?

Cabe às 12 outras Inspetorias de Controle Externo a operacionalização da rotina de análise da atuação dos gestores, com a avaliação da regularidade perante a lei, a vigilância sobre os gastos e suas comprovações, dentre outras medidas, como será analisado a seguir.

## 4.2 As Inspetorias especializadas

A 7ª Inspetoria de Controle Externo tem por finalidade realizar inspeções e auditorias relacionadas a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

A 14ª ICE tem como competência analisar os convênios firmados pelo Estado, um setor que cresceu bastante nos últimos anos. Dada a dinâmica da administração pública, esta é, atualmente, uma importante maneira de descentralização e de transferência de recursos públicos e obrigações do Governo do Ceará a municípios, associações, entidades da sociedade civil organizada, ONGs etc.

Uma das modalidades mais comuns fiscalizadas por essa inspetoria é o convênio firmado entre Estado e municípios. O Estado transfere uma atividade originária sua para ser executada pelo município – o objetivo é buscar a descentralização e eficiência na prestação do serviço público. Assim, o Município recebe o recurso e fica responsável pela execução do serviço (a construção de uma estrada, por exemplo, que seja de interesse estadual e municipal), devendo prestar contas não diretamente ao TCE, mas à secretaria que o repassou. Existe uma série de obrigações que precisam ser observadas, como, por exemplo: as parcelas seguintes do convênio só podem ser repassadas após a prestação de contas da anterior.

Mas há convênios não apenas com prefeituras. Podem ser firmados com associações, sindicatos, OSCIPs, sempre com o objetivo de descentralizar e melhorar o serviço público prestado.

Outra inspetoria especializada, a 13ª ICE, acompanha os investimentos que o Estado faz relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como a observância quanto à segurança das informações públicas armazenadas.

A 11ª Inspetoria de Controle Externo tem por finalidade realizar inspeções e auditorias de obras e demais serviços de engenharia realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive quanto aos aspectos ambientais, mediante levantamentos, avaliações, perícias, inspeções e auditorias.

## 4.3 As Inspetorias generalistas

As inspetorias generalistas se subdividem de acordo com as secretarias de Estado e seus recursos vinculados, como, por exemplo, **fundos públicos** que estão sob sua responsabilidade.

No começo de 2015, houve um reordenamento das responsabilidades dessas inspetorias. As mudanças de atribuições devem-se ao tamanho das secretarias sob a responsabilidade das inspetorias, de modo a torná-las mais ou menos equivalentes. A inspetoria que fica com a responsabilidade pela Secretaria de Educação, uma das áreas que envolvem mais recursos, por exemplo, não teria capacidade para receber muitas outras atribuições.

O reordenamento deveu-se às mudanças administrativas instituídas pelo novo

Governo do Estado, eleito em 2014. O Metrofor (Metrô de Fortaleza) e a Cagece (Companhia de Água e Esgoto do Ceará), por exemplo, saíram da alçada da Secretaria de Infraestrutura para a responsabilidade da Secretaria de Cidades, obrigando o TCE-CE a adaptar-se a essas mudanças.

## 5. A ORGANIZAÇÃO INTERNA DO TCE-CE

organograma do Tribunal divide suas atividades em dois ramos principais: sua atividade-fim (o controle externo dos recursos públicos do Estado) e as atividades-meio, que compreendem todo o conjunto de tarefas desempenhadas pelos servidores para dar suporte ao trabalho comandado pelos conselheiros.

Antes de ingressar neste tópico, reflita: qual é a importância de conhecer a estrutura do órgão? O que muda em sua condição de cidadão a partir do conhecimento desse importante instrumento da democracia brasileira, o controle externo das contas públicas?

### 5.1 O Ministério Público Especial junto ao TCE

O Ministério Público Especial, que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado, é um órgão componente da estrutura do TCE. Sua função consiste em “ser o fiscal da lei”, “os olhos da sociedade”, garantindo a legalidade dos processos.



#### VOCÊ SABIA?

São exemplos de fundos vinculados às secretarias: Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop) – Secretaria da Saúde; Fundo Estadual para Criança e Adolescente – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Estado do Ceará.

Presentes, obrigatoriamente, em todas as sessões da Corte, os procuradores fornecem pareceres sobre os processos analisados, fiscalizando se as decisões proferidas estão de acordo com o que a Lei exige. Antes de levar o parecer prévio ao Pleno, o conselheiro relator aciona o Ministério Público Especial junto ao TCE para que se manifeste nos autos, ou diretamente na sessão de julgamento.

Os procuradores do MP de Contas não possuem completa autonomia em relação ao TCE-CE como o Ministério Público comum, tendo, inclusive, seus subsídios pagos por esta Corte. Entretanto, seus integrantes gozam das garantias pessoais asseguradas em Lei, da mesma forma que os membros do MP comum.

Esses servidores representam um importante avanço no trabalho do Tribunal. Anteriormente, tal função era preenchida por membros do Ministério Público comum. Agora, nomeados após aprovação em concurso público, o Tribunal conta com seu próprio quadro de procuradores, garantindo uma qualificação específica em análise e julgamento das contas públicas.

## 5.2 O Julgamento das contas anuais: fluxo de trabalho

O TCE-CE tem como missão “auxiliar” o Poder Legislativo. Esta citação constitucional não significa uma subordinação

O “Pleno” consiste na reunião de todos os conselheiros do Tribunal para deliberação e julgamento.

entre as duas instituições. O Tribunal, exercendo um papel técnico, emite um parecer referente às contas apresentadas anualmente pelos administradores públicos (que estão nos três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário).

Quanto às contas apresentadas pelo governador, o TCE emite um parecer encaminhado à Assembleia. O juízo político de aprovar ou desaprovar as contas do governador caberá, portanto, ao Poder Legislativo.

Já as contas das secretarias de Estado e demais órgãos são julgadas pelo Tribunal, que as declara regulares, irregulares ou regulares com ressalvas (aprovadas com determinações que precisam ser observadas). No julgamento do ano seguinte, caso essas ressalvas não tenham sido sanadas, poderão, dessa vez, serem julgadas irregulares.

Em caso de desaprovação, existe uma série de consequências e penalidades, dependendo da extensão do dano, como multas, a reposição dos valores ao erário ou mesmo ações apresentadas pelo Ministério Público Estadual por ato de improbidade administrativa.

Pode ainda acontecer de a Assembleia, por meio de requerimento, solicitar uma auditoria especial ao Tribunal, referente a uma determinada ação do Executivo. O TCE concluirá a auditoria e encaminhará

o resultado à Assembleia, que procederá com o juízo político da questão.

Além do próprio TCE-CE, somente a Assembleia pode solicitar auditorias.

## 5.3 Instrução e julgamento do processo de fiscalização

Após a distribuição eletrônica dos processos, o relator encaminha a análise para as unidades técnicas (as inspetorias), de acordo com as características da causa. A partir do recebimento, o diretor da Inspeção envia uma equipe até o órgão em questão para proceder com as verificações.

Para a realização da inspeção, o diretor, por meio de uma Solicitação de Auditoria, remete à Secretaria de Controle Externo seu pedido de fiscalização. Após a análise da Secretaria, se provida a autorização, o presidente do TCE assina um ofício autorizando e formalizando a diligência ao órgão. Pode acontecer de o agente público, ao receber o ofício, solicitar alguns dias ao analista do TCE para preparar a documentação exigida.

Após esse primeiro processo, a inspeção produz um relatório preliminar com os resultados das averiguações observadas, para, em seguida, serem ouvidos os



### PARA REFLETIR

Qual é a importância de garantir a independência dos membros do Ministério Público Especial em relação ao Tribunal?



### PARA REFLETIR

Qual é a importância de uma boa relação institucional entre a Assembleia Legislativa e o TCE-CE? Em que isso pode impactar a organização administrativa do Estado?

responsáveis. O objetivo é garantir os princípios da ampla defesa e do contraditório. A não observância destes princípios pode gerar a nulidade do processo.

Após o gestor investigado se manifestar, a inspetoria irá analisar as explicações e se pronunciar se acata ou não os argumentos apresentados. Concluída essa fase de instrução, a inspetoria envia os autos do processo para o conselheiro relator, apresentando como sugestão quais atitudes devem ser adotadas.

Após manifestação do MP, o conselheiro, em sessão de Câmara ou no Pleno, lê seu relatório e apresenta seu voto. Essa manifestação é oral e seguida de discussão entre os conselheiros presentes, que se pronunciarão seguindo ou não o voto do relator. Pode haver ainda concordância em parte com o relator, mas sempre sendo justificada a posição.

Se houver pedido de vistas para a emissão do parecer pelo membro do MP ou de algum conselheiro, o julgamento ficará, momentaneamente, interrompido.

Em caso de conclusão por parte do Pleno ou da Câmara, o gabinete do conselheiro-relator deve lavrar a decisão, que será publicada em forma de acórdão ou resolução com sua fundamentação. As decisões do Tribunal estão disponíveis em seu próprio Diário Oficial, que é eletrônico ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

No caso de o voto do relator ser vencido pela posição dos demais, quem lava a decisão é o gabinete de outro conselheiro, chamado de “relator-designado”.

## 5.4 Organização interna: observações complementares

De acordo com o que determina a Constituição Federal Brasileira, de 1988, as Cortes de Contas estaduais são compostas por sete membros. Quatro conselheiros são indicados pela Assembleia Legislativa e os outros três são indicação do governador, sendo um de livre escolha e dois escolhidos dentro dos quadros do próprio Tribunal, alternando-se: um procurador do Ministério Público Especial e um auditor (conselheiro-substituto), observando-se os critérios de antiguidade e merecimento.


O aumento de demandas impôs uma importante mudança ao regimento interno do órgão. Alterou-se a obrigação de o Pleno da Corte analisar todos os processos conduzidos pelos conselheiros. Agora, de acordo com situações previstas em Lei (que varia segundo o valor e complexidade da causa), o processo segue para uma das duas câmaras de julgamento, composta cada uma por

três conselheiros. Quando há uma causa inédita ou que suscite polêmica, ou no caso de impedimento de algum dos conselheiros, a Câmara pode apresentar o processo diretamente ao Pleno.

Em seus processos, os conselheiros podem, ainda, agir monocraticamente em determinadas situações, por despacho, como, por exemplo, em caso de pedido de esclarecimento aos gestores públicos, sempre com objetivo de dar celeridade aos processos.

O Tribunal possui comissões especiais, como, por exemplo, a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte, criada com o objetivo de analisar o alto volume de investimentos que o Estado do Ceará vem realizando nos últimos anos.


Trimestralmente, são emitidos relatórios sobre o andamento das grandes obras. Entre elas, destacam-se o Porto do Pecém, em São Gonçalo do Amarante, o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), a linha leste do Metrô e o Acquario Ceará, na capital Fortaleza.



### VOCÊ SABIA?

QUAL É A DIFERENÇA DA INSPEÇÃO PARA A AUDITORIA?

No caso do recebimento de uma denúncia, por exemplo, o Tribunal promove uma inspeção referente, especificamente, ao objeto da denúncia, como o superfaturamento de uma licitação, por exemplo. Já a auditoria é uma investigação mais ampla, não se restringindo ao objeto de análise inicialmente proposto.



### PARA REFLETIR

Qual é a importância de se garantir a ampla defesa dos fiscalizados? De que outras formas o Tribunal pode se prevenir de abusos ou erros de conduta?



## VOCÊ SABIA?

### Corpo deliberativo do TCE-CE em 2015:

**Presidente:**

José Valdomiro Távora de Castro Jr.

**Vice-Presidente:**

Edilberto Carlos Pontes Lima

**Corregedor:**

Rholden Botelho de Queiroz

**Conselheiros:** Luís Alexandre

Albuquerque Figueiredo de Paula

Pessoa, Teodorico José de Menezes

Neto, Soraia Thomaz Dias Vítor,  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

**Auditores:**

Itacir Todero, Paulo César de Souza

**Procurador-Geral do Ministério Público:**

Eduardo de Sousa Lemos

**Procurador de Contas:**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre



## PARA REFLETIR

Além da diminuição dos tempos de julgamento dos processos, de que outras formas o sistema bicameral pode ajudar o funcionamento interno do TCE-CE?

## 6. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ EM ATUAÇÃO PROATIVA

Entre as mudanças de gestão empreendidas pelo TCE-CE nos últimos anos, está o reconhecimento da importância de sua atuação não somente por um viés punitivo, mas também proativo, de educação, orientação e prevenção de delitos, em busca de uma maior aproximação com a sociedade.

De que forma a educação pode melhorar os processos do Tribunal? E o que este pode ganhar a partir de uma maior participação da sociedade em seus processos? O Tribunal de Contas do Ceará estimula a participação da sociedade em seu funcionamento?

### 6.1 O desafio de incentivar a participação da sociedade

Muitos não sabem, mas as sessões do TCE-CE são abertas ao público. Esta é uma determinação que segue o caminho da Lei de Acesso à Informação, ao exigir maior transparência dos atos públicos.

O Tribunal conta com Ouvidoria e um número para ligações gratuitas (0800 079 6666) dedicada ao atendimento da população, criando-se assim uma via direta para denúncias, reclamações, sugestões, entre outras demandas. Há ainda a Controladoria da Casa, um órgão que fornece ao presidente uma visão mais detalhada acerca dos atos do Tribunal (como contratos e licitações).

Outra iniciativa de democratização é a Corregedoria da Casa, que busca fiscalizar denúncias contra conselheiros e servidores, desvios de conduta, entre outras faltas.

Na busca por transparência, destaca-se ainda o site na internet do TCE, recentemente ampliado e modernizado. Aproveitando as potencialidades da rede mundial de computadores, o portal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)) fornece informações de maneira didática, facilitando a fiscalização da sociedade. O Tribunal foi, inclusive, um dos primeiros órgãos do Ceará a disponibilizar na íntegra os subsídios percebidos por todos os conselheiros e servidores.

### 6.2 O Instituto Plácido Castelo (IPC)

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará observou que muitas das irregularidades investigadas pelo órgão proviam do puro desconhecimento dos gestores públicos acerca dos procedimentos administrativos. A partir desta análise, em busca de uma atuação mais proativa junto aos chamados jurisdicionados pelo viés da educação, nasceu o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC).

O IPC oferece oficinas de capacitação e aperfeiçoamento aos seus servidores, jurisdicionados (servidores públicos estaduais) e à sociedade. Por meio de parcerias com as universidades, o IPC oferta cursos de extensão e pós-graduação (lato e stricto sensu) presenciais e a distância – EAD, estudos e pesquisas a respeito do controle externo e interno na Administração Pública, desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento do controle social no Estado, entre outras ações educativas.

Com o objetivo não só de produzir, mas também de difundir conhecimento, o Tribunal publica a Revista Controle – Doutrina e Artigos, publicação semestral de divulgação acadêmica ([www.tce.ce.gov.br/revistacontrole](http://www.tce.ce.gov.br/revistacontrole)). Busca, assim, enriquecer o conhecimento sobre a Administração Pública no Brasil, fortalecendo seus laços constitucionais e institucionais de controle externo. Com tiragem de 2 mil exemplares por edição, a Controle recebe artigos de autores espalhados por todo o País.



## PARA REFLETIR

Até o início deste curso, qual é a imagem que você possuía do TCE-CE? Que outras ações você sugeriria para fortalecer a transparência e aproximação entre o TCE-CE e a sociedade?



## PARA REFLETIR

Para você, o que significa a aproximação do Tribunal com a sociedade civil? Que sugestão você enviaria à ouvidoria?

A Revista foi criada em 1998. No início, seu objetivo era divulgar as ações do Tribunal junto à sociedade. A partir de 2009, entretanto, a Controle passou a adotar um formato mais acadêmico, buscando incentivar a troca e o amadurecimento de experiências entre os Tribunais de Contas no Brasil.

### 6.3 Programas Agente de Controle e Gestores Escolares

O programa Agente de Controle consiste na aproximação entre o Tribunal e a sociedade a partir da interação com alunos de instituições de ensino públicas e privadas. Por meio de palestras nas escolas, o programa busca conscientizar a população sobre a importância que o TCE-CE possui para o controle social dos recursos do Estado, explicando, de maneira didática, o funcionamento da Corte de Contas.

Outra ação, o Gestores Escolares, acontece junto aos professores e diretores das escolas públicas. O Tribunal envia servidores até as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Crede), reúne-se com o corpo de gestores das escolas para orientar sobre a correta aplicação dos recursos sob sua responsabilidade. Esses profissionais não possuem os conhecimentos específicos de como se constrói a burocracia em um Estado, daí a importância de agir preventivamente, de modo a evitar problemas futuros nas prestações de contas.

Em 2014, o programa Agente de Controle realizou 38 palestras em 19 escolas na capital Fortaleza, Região Metropolitana e no Interior do Estado, com um total de 3.020 alunos capacitados. Desde o início do programa, em 2009, o Agente de Controle já ofereceu capacitação para 9.406 estudantes. No ano passado, recebeu o certificado de honra ao mérito “Prêmio Construindo a Nação”.



## PARA REFLETIR

Qual é a importância estratégica em privilegiar a juventude na busca por transparência e aproximação entre o TCE-CE e a sociedade?



## SÍNTESE DO FASCÍCULO

Qual é a importância do controle institucional das contas públicas para a democracia brasileira? Como se dá a rotina do TCE-CE, seu dia a dia, seus julgamentos? Quais as visões de futuro e de presente? Afinal, para que serve um Tribunal de Contas? Procurando responder estas perguntas, este fascículo empreendeu uma viagem por meio do trabalho comandado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, analisando suas competências (aplicadas na prática), estrutura física e relação com seu corpo de servidores. O TCE-CE deseja se aproximar da sociedade, mostrar que está de portas abertas, para que, assim, o cidadão tenha vontade de conhecer seu trabalho e de visitar a Casa, ajudando a construir um Estado e uma Nação mais transparentes e responsáveis para a cidadania. Com este objetivo, procuramos apresentar o trabalho dessa Corte de Contas em uma linguagem fácil, acessível, estimulando a crítica e sugestões. A consciência da importância desse trabalho poderá conduzir as ações do TCE-CE e aprimorar seu papel na garantia da excelência e da transparência da gestão dos recursos públicos.



## PERFIL DO AUTOR

### BENEDITO TEIXEIRA

Jornalista graduado pela Universidade Federal do Ceará (UFC), especialista em Economia pelo curso de Pós-Graduação em Economia da UFC (Caen); mestre e doutorando em Literatura pelo curso de Pós-Graduação em Letras na mesma universidade. Atualmente, é editor da Agência de Informação Frei Tito para a América Latina e Caribe.



## REFERÊNCIAS

- [1] ANIZIA, Procópio Martins. **A missão institucional do Tribunal de Contas do Ceará**. Monografia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2004.
- [2] FIGUEIREDO, Alexandre; LEÃO, Paulo Alcântara Saraiva; BARRETO, Maria Hilária de Sá; MIRANDA BEZERRA, Francisco Otávio de. **Capacitando e desenvolvendo servidores públicos para uma gestão pública de excelência - A experiência da Escola de Contas e Gestão Pública do TCE-CE**. Disponível em <<http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/356-revista-controle-volume-xii-n-1-junho-2014/2424-artigo-1-capacitando-e-desenvolvendo-servidores-publicos-para-uma-gestao-publica-de-excelencia-a-experiencia-da-escola-de-contas-e-gestao-publica-do-tce-ce?Itemid=592>>. Acesso em: 20/3/2015.
- [3] MARANHÃO, Jarbas. Origem dos Tribunais de Contas - Evolução do Tribunal de Contas no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 29, n. 113, jan-mar, 1992.
- [4] MELO, Paulo Sergio Ferreira. A natureza jurídica das decisões dos Tribunais de Contas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9704&revista\\_caderno=4](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9704&revista_caderno=4)>. Acesso em: 15/3/2015.
- [5] O POVO. **Jornal O POVO**. Disponível em: <[www.opovo.com.br](http://www.opovo.com.br)>. Acesso em 20/3/2015.
- [6] VARELA, Átila; FERNANDES, Teresa. **Ceará ultrapassa limite de alerta de gastos com pessoal**. In: **Jornal O Povo** de 8/12/2014. Disponível em <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/economia/2014/12/08/noticiasjornaleconomia,3359584/ceara-ultrapassa-limite-de-alerta-de-gastos-com-pessoal.shtml>>. Acesso em: 20/3/2015.

Realização



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Apoio



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

Este fascículo é parte integrante do Curso Controle Cidadão composto por 12 fascículos oferecido pela Universidade Aberta do Nordeste (Uane), em decorrência do contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a Fundação Demócrito Rocha (FDR), sob o nº 26/2014.

### EXPEDIENTE

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA Presidência **João Dummar Neto** | Direção Geral **Marcos Tardin**  
UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE Coordenação Geral **Ana Paula Costa Salmin**  
CURSO CONTROLE CIDADÃO | Concepção e Coordenação Geral **Cliff Villar** | Coordenação de Conteúdo **Gustavo Feitosa** |  
Coordenação Pedagógica **Márcia Campos** | Gerência de Produção **Sérgio Falcão** | Edição de Design **Amaurício Cortez** | Editora  
Adjunta de Design **Karla Saraiva** | Revisão de Texto **Daniela Nogueira** | Editoração Eletrônica **Cristiane Frota** | Ilustrações  
**Carlos Campos** | Catalogação na Fonte **Kelly Pereira**

Este fascículo é parte integrante do **Curso Controle Cidadão** da Fundação Demócrito Rocha (FDR) / Universidade Aberta do Nordeste (Uane) ISBN 978-85-7529-683-7

### FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

Av. Aguanambi, 282/A - Joaquim Távora  
CEP 60.055-402 - Fortaleza-Ceará  
Tel.: (85) 3255.6180 - 3255.6153  
Fax: (85) 3255.6271  
[fdr.com.br](http://fdr.com.br)  
[fundacao@fdr.com.br](mailto:fundacao@fdr.com.br)  
[uane@fdr.com.br](mailto:uane@fdr.com.br)